



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS – MG

CNPJ: 16.901.381/0001-10 / PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239

CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

pmlagoadospatos@yahoo.com.br

### DECRETO Nº 31/2023.

**DISPÕE SOBRE O CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Lagoa dos Patos – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, especialmente, a previsão contida no artigo 41 da Lei Municipal no. 544, de 27.12.2005 (código Tributário Municipal);

**considerando** a necessidade de incentivar a arrecadação municipal, de forma a reduzir os índices de inadimplência, em relação ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas correlatas; e,

**considerando**, ainda, que a concessão de descontos implica em melhora da arrecadação e que, a priori, terá sua aplicação, no próximo exercício, de forma a injetar mais recursos nos cofres do Município que, adimplidos, servirão para execução de serviços e obras

### DECRETA:

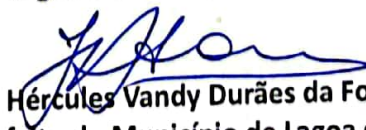
**Art. 1º** - Fica concedido a todos os imóveis residenciais de Lagoa dos Patos, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas correlatas, relacionadas ao calendário fiscal dos exercícios de 2023 e 2024, que será aplicável a todos os contribuintes que optarem pelo pagamento integral, a partir da expedição das guias de cobrança pela Secretaria Municipal de Finanças – Setor Imobiliário, o que poderá fazê-lo até 30 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - O contribuinte que não optar pelo pagamento na forma estabelecida no artigo anterior poderá fazê-lo, sem incidência de juros e correção monetária, desde que o faça até 31 de dezembro de 2024, observando-se o valor constante da guia de cobrança expedida pelo Municipal e tabela de valores imobiliários.

**Art. 3º** - O desconto não será cumulativo com quaisquer outros benefícios ou isenções fiscais, sendo que o inadimplemento na forma estabelecida neste decreto autoriza a Secretaria de Finanças a proceder ao lançamento dos débitos, devidamente atualizados, com juros e correção monetária, na dívida ativa, para fins de cobrança.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro de 2024.

Lagoa dos Patos, 29 de dezembro de 2023.

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito do Município de Lagoa dos Patos